LEI No 1635, DE 23 DE SETEMBRO DE 1994

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOAÇÃO DE AREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONIVEIS NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 10 - Fica 0 Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, parte dos lotes de nos 05, 06 e 07, da Quadra 11, situados na Rua Oscar Pedroso Horta, Núcleo Habitacional "J.K.", a JOSE CARLOS ZANUTO, CPF no 191.775.938-04, RG. 4.104.589/SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José de Aguiar Moraes. no 395, município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, para construção de prédio para instalação de uma Padaria, cuja área tem as seguintes medidas e confrontações:- pela frente confronta com a Rua Oscar Pedroso Horta, na distância de 21,50 metros, situada a 8,50 metros da confluência das Ruas Oscar Pedroso Horta e Rodolfo Lara Campos; pelos fundos confronta com parte remanescente do lote no 07, na distância de 21,50 metros; pela direita, de guem de frente olha o lote, confronta com partes remanescentes dos lotes nos e 07, na distância de 15,00 metros; pela esquerda, de quem frente olha o lote, confronta com parte remanescente dos lotes nos 05 e 07, na distância de 15,00 metros, englobando uma área de metros quadrados, avaliada em 22 de agosto de 1994, valor de R\$ 3.180,00 (três mil, cento e citenta reais).

Parágrafo Unico - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 20 - A donatária deverá proceder o inicio da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 30 - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento).

LEI No 1635/94

Parágrafo 10 - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 20 - A não edificação no prazo de que trata o artigo 20 da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 30, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 30 - 0 não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Património Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 40 - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 40 - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1994

EFEIT

- Publicada na Divisão de Administração e afixada em lugar público de costume na data supra.

DANUARIO

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA DIRETORA DE SECRETARIA